



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1

, AO PROJETO DE LEI N° 141, de 2021.

(Proponente: Comissão Permanente de Cultura e Esporte)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em: 06/12/21

Emenda modificativa e aditiva

S. B. B.

Protocolo

Modifica o *caput* do art. 6º, e acrescenta os incisos I, II, III, IV e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º Em troca dos serviços realizados, a Pessoa Jurídica de Direito Privado poderá divulgar a ação na imprensa e em informes publicitários que envolvem a área de objeto, bem como instalar placas padrão no local adotado, e obedecer aos seguintes critérios:

I – Conter as expressões:

a) este espaço faz parte do Programa Adote um Campo de Futebol Amador, conservado por (Nome da Entidade ou Pessoa Jurídica);

II - o tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, e obedecer um limite máximo de até quatro metros quadrados;

III - será permitida a instalação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, com vistas a razoabilidade e na interação com a paisagem;

IV – além das expressões da alínea a, do inciso I deste art., poderá ser inserida a Logo da empresa ou entidade na Placa.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica de Direito Privado é proibida de cobrar valores e restringir a entrada de terceiros no campo de futebol amador que realizar o termo de colaboração.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 6 de dezembro de 2021.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PSC

P. Sampaio
Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Serginho Ribeiro
Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificativa.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A emenda tem o objetivo de dar a possibilidade de exploração publicitária, em sentido aproximado a Lei Municipal nº 7.224, de 2021, que criou o Programa Adote uma Praça. Na atual redação da matéria o art. 6º proíbe exploração publicitária, o que entendemos que irá inviabilizar a proposta e tornar pouco atrativo para segmentos da sociedade se responsabilizarem por campos de futebol sem uma contrapartida.

Entendemos que dar a possibilidade de divulgação da ação por parte do “adotante” irá criar maior interesse e procura por parte de empresários e entidades de nosso Município.

A redação do art. 6º foi extraída do art. 5º da lei supracitada, pois, entendemos que está consentânea com os interesses públicos, e cria um padrão a ser adotado no Município de Cascavel, o que facilita a fiscalização por parte do Poder Público para averiguar se a lei é respeitada, bem como se cria uma normatização em relação a esse tipo de tema.

Foi acrescentado o parágrafo único ao art. 6º, com objetivo de deixar claro que o adotante do campo de futebol amador em nenhum caso pode cobrar valores as pessoas pela utilização do campo, muito menos restringir a entrada de qualquer cidadão ao recinto.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

